

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, tendo em vista o pedido de reconsideração apresentado por REYNIRSON JESUS DE OLIVEIRA, MASP 1.450.697-6, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 130/2020, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 19 de novembro de 2022, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 794/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD_GAB/2022. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do(a) recorrente acima qualificado(a) e do advogado Gustavo Barbosa Grisolia OAB/MG 119.085. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de março de 2023.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, tendo em vista o pedido de reconsideração apresentado por JARBAS PEREIRA PACHECO - MASP 1.281.800-1, em relação ao Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PDS Nº 091/2021, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 4 de novembro de 2022, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 860/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD_GAB/2022. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do(as) processados(as) acima qualificados(as) e dos advogados Pedro Henrique S. Costa OAB/MG 157.606 e Marcos Vinícius S. Paladini OAB/MG 168.606. Conforme art. 55, da 272Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de março de 2023.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, tendo em vista o pedido de reconsideração apresentado por JARBAS PEREIRA PACHECO - MASP 1.281.800-1, em relação ao Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PDS Nº 091/2021, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 4 de novembro de 2022, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 860/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD_GAB/2022. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do(as) processados(as) acima qualificados(as) e dos advogados Pedro Henrique S. Costa OAB/MG 157.606 e Marcos Vinícius S. Paladini OAB/MG 168.606. Conforme art. 55, da 272Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de março de 2023.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 452/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 2 de dezembro de 2021, bem como no Parecer 868/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD_PROC/2022, aplica a penalidade SUSPENSAO de 01 (um) dia ao processado DANIEL GOMES ROCHA - MASP: 1.451.866-6, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado na Penitenciária de Patrocínio I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância dos deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art., § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do(a) processado(a) acima qualificado(a) e do advogado Fernando Novaes Lemes OAB/MG 161.213. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de março de 2023.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 143/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 25 de março de 2020, bem como no Parecer nº 800/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD_PROC/2022, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face dos servidores LEONARDO VIEIRA DOS SANTOS - MASP 1.443.628-1, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, THIAGO GONÇALVES LEMES DA SILVA - MASP 1.443.768-5, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, e THIAGO BARRREIRÓS SILVA - MASP 1.444.900-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, todos lotados no Presídio Regional de Teófilo Otoni/MG à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados(a) e da advogada Gylliard Mateo Fantecelle OAB/MG 100.112. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de março de 2023.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela portaria NUCAD/USCI-SEAP/SAD Nº 028/2018, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 25 de abril de 2018, bem como no Parecer nº 83/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD_PROC/2023, ARQUIVA a presente sindicância instaurada em face de BRENO DOS REIS MEGDA MARQUES - MASP 1.207.252-6, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 3, lotado no Presídio de Alfenas/MG, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do(a) sindicado(a) acima qualificado(a) e do advogado Gustavo Barros Barbosa OAB/MG 135.184. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de março de 2023.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela portaria NUCAD/USCI-SEAP/SAD Nº 028/2018, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 25 de abril de 2018, bem como no Parecer nº 83/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD_PROC/2023, ARQUIVA a presente sindicância instaurada em face de BRAULIO EDUARDO SILVA SOUZA - MASP 1.153.169-6, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, e GILBERTO LEITE DA SILVA - MASP 1.078.725-7, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, ambos lotados na Penitenciária José Maria Alkimim, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos(s) sindicado(s) acima qualificado(s) e do defensor dativo Washington Souza Santos MASP: 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de março de 2023.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 324/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 14 de agosto de 2020, bem como no Parecer 38/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD_PROC/2023, aplica a penalidade SUSPENSAO de 06 (seis) dias ao processado LUIS OTÁVIO GOMES - MASP: 1.234.516-1, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Presídio Inspector José Marinho Drumond, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância dos deveres previstos no art. 216, incisos IV e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 217, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art., § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do(a) processado(a) acima qualificado(a) e do advogado Carlos Augusto S. Santos OAB/MG 168.199. Conforme art. 55, da 272Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de março de 2023.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 044/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 20 de fevereiro de 2021, bem como no Parecer 82/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC/2023, aplica as penalidades SUSPENSAO de 90 (noventa) dias ao processado ALEX AGRA BORGES DOS SANTOS - MASP 1.453.882-1, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Presídio de Muriaé, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância dos deveres previstos no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952, e SUSPENSAO de 15 (quinze) dias ao processado ARTHUR FERNANDO SIQUEIRA SODRE - MASP 1.452.674-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, também lotado no Presídio de Muriaé, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância dos deveres previstos no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952, e SUSPENSAO de 15 (quinze) dias ao processado ARTHUR FERNANDO SIQUEIRA SODRE - MASP 1.452.674-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, também lotado no Presídio de Muriaé, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância dos deveres previstos no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952, e SUSPENSAO de 15 (quinze) dias ao processado ARTHUR FERNANDO SIQUEIRA SODRE - MASP 1.452.674-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, também lotado no Presídio de Muriaé, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância dos deveres previstos no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952, e SUSPENSAO de 15 (quinze) dias ao processado ARTHUR FERNANDO SIQUEIRA SODRE - MASP 1.452.674-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, também lotado no Presídio de Muriaé, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância dos deveres previstos no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952, e SUSPENSAO de 15 (quinze) dias ao processado ARTHUR FERNANDO SIQUEIRA SODRE - MASP 1.452.674-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, também lotado no Presídio de Muriaé, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância dos deveres previstos no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952, e SUSPENSAO de 15 (quinze) dias ao processado ARTHUR FERNANDO SIQUEIRA SODRE - MASP 1.452.674-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, também lotado no Presídio de Muriaé, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância dos deveres previstos no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952, e SUSPENSAO de 15 (quinze) dias ao processado ARTHUR FERNANDO SIQUEIRA SODRE - MASP 1.452.674-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, também lotado no Presídio de Muriaé, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância dos deveres previstos no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952, e SUSPENSAO de 15 (quinze) dias ao processado ARTHUR FERNANDO SIQUEIRA SODRE - MASP 1.452.674-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, também lotado no Presídio de Muriaé, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância dos deveres previstos no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952, e SUSPENSAO de 15 (quinze) dias ao processado ARTHUR FERNANDO SIQUEIRA SODRE - MASP 1.452.674-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, também lotado no Presídio de Muriaé, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância dos deveres previstos no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952, e SUSPENSAO de 15 (quinze) dias ao processado ARTHUR FERNANDO SIQUEIRA SODRE - MASP 1.452.674-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, também lotado no Presídio de Muriaé, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância dos deveres previstos no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952, e SUSPENSAO de 15 (quinze) dias ao processado ARTHUR FERNANDO SIQUEIRA SODRE - MASP 1.452.674-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, também lotado no Presídio de Muriaé, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância dos deveres previstos no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952, e SUSPENSAO de 15 (quinze) dias ao processado ARTHUR FERNANDO SIQUEIRA SODRE - MASP 1.452.674-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, também lotado no Presídio de Muriaé, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância dos deveres previstos no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952, e SUSPENSAO de 15 (quinze) dias ao processado ARTHUR FERNANDO SIQUEIRA SODRE - MASP 1.452.674-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, também lotado no Presídio de Muriaé, à época dos fatos, com fundamento no art